MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 770, 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina, da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque, da Procuradoria da República no Município de Caçador, da Procuradoria da República no Município de Joaçaba e da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul, conforme art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 104/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, com a concordância dos PROCURADORES DA REPÚBLICA lotados na Procuradoria da República em Santa Catarina, na Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque, na Procuradoria da República no Município de Caçador, na Procuradoria da República no Município de Joaçaba e na Procuradoria da República no Município de Rio do Sul, abaixo assinados;

Considerando as alterações nas competências das Varas Federais das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul, previstas no "Projeto de Reestruturação das Competências das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região", da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, materializado nas Resoluções nº 101 e nº 102, ambas de 29 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Considerando a necessidade de adaptar a atuação dos Ofícios do MPF a essa nova realidade;

Considerando o ganho de produtividade e qualidade na atuação ministerial que normalmente decorre da especialização dos Ofícios;

Considerando a oportunidade de otimizar a atuação dos Ofícios do MPF;

Considerando a reunião realizada no dia 20 de setembro de 2018, com participação dos procuradores da República lotados na Procuradoria da República em Santa Catarina, na Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque, na Procuradoria da República

no Município de Caçador, na Procuradoria da República no Município de Joaçaba e na Procuradoria da República no Município de Rio do Sul, conforme ata anexa;

Considerando a reunião do Colégio Estadual de Procuradores da República realizada em Florianópolis, nos dias 19 a 21 de novembro de 2018, conforme ata anexa, itens 11 a 13;

Resolve:

Art. 1º. O Ofício Único da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul, a partir da entrada em vigor desta portaria, terá atribuição exclusiva para matéria cível, custos legis e tutela coletiva de 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª CCRs e PFDC, dos municípios compreendidos nas Subseções Judiciárias de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul.

§ 1º. O procurador da República titular do Ofício Único da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul será responsável pela representação do Ministério Público Federal:

I – em todas as audiências da Vara Federal de Caçador, inclusive as criminais remanescentes e excluídas as de ações de improbidade administrativa;

II – em todas as audiências das Varas Federais de Joaçaba e Rio do Sul, salvo as relativas a ações de improbidade administrativa e as relativas a processos criminais.

§ 2º. Havendo conflito de pauta de audiências entre as Subseções Judiciárias referidas no parágrafo anterior, caberá à Procuradoria da República Polo nos Municípios de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul solicitar ao Procurador-Chefe a designação de membro de outra unidade do MPF em Santa Catarina.

§ 3º. O procurador da República titular do Ofício Único da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul manterá um programa de visitas periódicas às Comunidades Indígenas situadas nos municípios compreendidos nas Subseções Judiciárias de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul.

Art. 2º. Os Ofícios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque, a partir da entrada em vigor desta portaria, terão atribuição exclusiva para matéria cível, custos legis e tutela coletiva de 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª CCRs e PFDC, dos municípios compreendidos na

Subseção Judiciária de Brusque, sem prejuízo de suas atribuições atinentes à Subseção Judiciária de Itajaí, definidas em portaria própria.

§ 1º. Os procuradores da República titulares de Ofícios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque serão responsáveis pela representação do Ministério Público Federal em todas as audiências da Vara Federal de Brusque, inclusive as criminais remanescentes e excluídas as de ações de improbidade administrativa.

§ 2º. A divisão interna de atribuição entre os Ofícios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque e a participação de cada membro na pauta de audiências continuam sendo reguladas pela Portaria nº 01/2016 – PRM Itajaí/SC, ou pelo ato normativo que venha a substituir.

Art. 3º. **O 13º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina**, a partir da entrada em vigor desta portaria, terá atribuição para matéria criminal de toda a região, concorrentemente com outros Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina, conforme detalhado nos artigos seguintes.

Parágrafo único. O procurador da República titular do 13º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina será responsável pela representação do Ministério Público Federal nas audiências criminais remanescentes da Vara Federal de Joaçaba, sem prejuízo de sua participação nas audiências das Varas Federais de Florianópolis.

Art. 4º. O 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, a partir da entrada em vigor desta portaria, terá atribuição para matéria criminal de toda a região e para a matéria cível e de tutela coletiva de 5ª CCR, concorrentemente com outros Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina, conforme detalhado nos artigos seguintes.

Parágrafo único. O procurador da República titular do 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina será responsável pela representação do Ministério Público Federal nas audiências criminais remanescentes da Vara Federal de Rio do Sul e nas audiências de ações de improbidade administrativa nas Subseções Judiciárias de Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul, sem prejuízo de sua participação nas audiências das Varas Federais de Florianópolis.

Art. 5º. Salvo naquilo que for incompatível com o disposto na presente portaria, as atribuições dos **Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina** continuam regulados pela Resolução nº 01/2018, ou pelo ato normativo que venha a substituir.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta portaria, os **casos criminais de 4ª CCR** serão distribuídos da seguinte forma:

I – Casos ocorridos nos municípios compreendidos nas Subseções Judiciárias de Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul:

a) 19% (dezenove por cento) para o **1º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

b) 19% (dezenove por cento) para o **2º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

c) 19% (dezenove por cento) para o **3º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

d) 19% (dezenove por cento) para o **4º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

e) 19% (dezenove por cento) para o **13º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

f) 5% (cinco por cento) para o **14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

II – Casos ocorridos nos municípios compreendidos na Subseção Judiciária de Florianópolis: para o 9º, 10º e 11º Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina, conforme definido na Resolução nº 01/2018.

Art. 7º. A partir da entrada em vigor desta portaria, os **casos criminais de 2ª e 7ª CCR de toda a região** serão distribuídos da seguinte forma:

a) 19% (dezenove por cento) para o **1º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

b) 19% (dezenove por cento) para o **2º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

c) 19% (dezenove por cento) para o **3º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

d) 19% (dezenove por cento) para o **4º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

e) 19% (dezenove por cento) para o **13º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;**

f) 5% (cinco por cento) para o **14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina.**

Art. 8º. A partir da entrada em vigor desta portaria, os **casos de 5ª CCR, cíveis e criminais, de toda a região**, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1/3 (um terço) para o **5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina**;

b) 1/3 (um terço) para o **6º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina**;

c) 1/3 (um terço) para o **14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina.**

Art. 9º. A partir da entrada em vigor desta portaria, os **casos de 1ª CCR**, relativos aos municípios compreendidos na Subseção Judiciária de Florianópolis, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1/3 (um terço) para o **5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina**;

b) 1/3 (um terço) para o **6º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina**;

c) 1/3 (um terço) para o **14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina**.

Art. 10. Os feitos, judiciais e extrajudiciais, registrados antes da entrada em vigor desta portaria serão redistribuídos de imediato, conforme segue:

I – todos os feitos vinculados à 5ª CCR, cíveis e criminais, do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Caçador, do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul e dos Ofícios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque, desde que afetos aos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Brusque, serão redistribuídos para o 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;

II – todos os feitos criminais, exceto os vinculados à 5ª CCR, judiciais e extrajudiciais, do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Caçador, do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul e dos Ofícios da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Itajaí e Brusque, desde que afetos aos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Brusque, serão redistribuídos para o 13º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;

III – todos os feitos não criminais relativos às matérias da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª CCRs e PFDC do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Joaçaba e do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul serão redistribuídos para o Ofício Único da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul;

IV – 1/3 (um terço) do acervo do 5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina será redistribuído para o 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina;

V – 1/3 (um terço) do acervo do 6º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina será redistribuído para o 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina.

Art. 11. A distribuição será feita de forma automática e aleatória, pelo Sistema Único, e ficará sob a responsabilidade técnica do respectivo Setor Jurídico/Subcoordenadoria Jurídica da unidade gestora do grupo de distribuição.

Parágrafo único. Em relação aos grupos de distribuição em que participem Ofícios de mais de uma unidade, as Subcoordenadorias Jurídicas, Setores Jurídicos ou os Procuradores da República poderão suscitar dúvidas quantos aos critérios de distribuição, que serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 12. A representação do Ministério Público Federal nas audiências judiciais das Varas Criminais de Florianópolis será organizada mediante escala semanal, da qual participarão os titulares dos Ofícios a seguir discriminados, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo, na seguinte proporção:

a) 1º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/7 (um sétimo);

b) 2º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/7 (um sétimo);

c) 3º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/7 (um sétimo);

d) 4º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/7 (um sétimo);

e) 5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/14 (um quatorze avos);

f) 6º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/14 (um quatorze avos);

g) 13º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/7 (um sétimo);

h) 14º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina: 1/7 (um sétimo).

§ 1º. As audiências referentes a crimes ambientais ocorridos nos municípios vinculados à Subseção Judiciária de Florianópolis continuarão sendo feitas pelos titulares do 9º, 10º e 11º Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina, na forma definida na Resolução nº 01/2018.

§ 2º. Havendo incompatibilidade de horários que impeça a participação dos membros responsáveis conforme regra estabelecida no caput, a substituição será feita mediante tabela para substituições, a ser organizada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, em sistema de rodízio.

§ 3º. A participação do membro do MPF nas audiências será preferencialmente presencial, sem prejuízo do uso de videoconferência em situações excepcionais.

Art. 13. A expressão "região", constante nesta portaria inclui as Subseções Judiciárias de Florianópolis, Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul.

Art. 14. Os Anexo I e II desta portaria consolidam as atribuições dos Ofícios da região, considerando o disposto nesta portaria, na Resolução nº 01/2018 e na Portaria nº 01/16 – PRM Itajaí.

Art. 15. O Anexo III desta portaria sintetiza esquematicamente a responsabilidade dos membros titulares dos Ofícios da região pelas pautas de audiências, considerando o disposto nesta portaria, na Resolução nº 01/2018 e na Portaria nº 01/16 – PRM Itajaí.

Art. 16. Ficam extintos o Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Joaçaba e o Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul, criados o 13º e o 14º Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina, transformada a Procuradoria da República no Município de Caçador em Procuradoria da República Polo nos Municípios de Caçador, Joaçaba e Rio do Sul, bem como redistribuídas as atribuições entre os Ofícios da região, nos termos desta Portaria.

§ 1º. Em Joaçaba e Rio do Sul serão mantidos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão.

§ 2º. Os procuradores da República lotados na região poderão exercer opção pela ocupação dos Ofícios ora criados, respeitada a antiguidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal, exceto quanto ao disposto no art. 16, que só entra em vigor após a homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Enquanto esta Portaria não for homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal as funções do 13º e do 14º Ofícios da Procuradoria da República em Santa Catarina são exercidas pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Joaçaba e pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul, respectivamente.

Art. 18. A presente portaria será reavaliada no prazo de 12 (doze) meses, continuando a vigorar indefinidamente, até que nova portaria a emende ou substitua.

Darlan Airton Dias

Procurador-Chefe da PR/SC

Marco Aurélio Dutra Aydos

Procurador da República

Analucia de Andrade Hartmann

Procuradora da República

Walmor Alves Moreira

Procurador da República

Daniele Cardoso Escobar

Procuradora da República

Carlos Augusto de Amorim Dutra

Procurador da República

Eduardo de Oliveira Rodrigues

Procurador da República

André Stefani Bertuol

Procurador da República

Marcelo da Mota

Procurador da República

André Tavares Coutinho

Procurador da República

Roger Fabre

Procurador da República

Eduardo Herdt Barragan

Procurador da República

Anderson Lodetti de Oliveira

Procurador da República

Andrei Mattiuzi Balvedi

Procurador da República

Daniel Ricken

Procurador da República

Marcelo Godoy

Procurador da República

Alisson Nelício Cirilo Campos

Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo

Procurador da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 dez. 2018. Caderno Administrativo, p. 41.